

Parecer nº 93/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0006434/2025-71

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 3349/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 115918486

Processo SLA: 3349/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR: ESSENCIS MG SOLUÇOES AMBIENTAIS S/A		CPF/CNPJ: 07.004.980/0001-40	
EMPREENDIMENTO: ESSENCIS MG SOLUÇOES AMBIENTAIS S/A		CPF/CNPJ: 07.004.980/0001-40	
MUNICÍPIO: BETIM		ZONA: URBANA	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-11-8	Aterro para resíduos perigosos - classe I	6	0
EQUIPE TÉCNICA/CONSULTORIA :		REGISTRO/ART:	

GAIA Consultoria Ambiental

Bruce Amir Lobatto de Almeida

Guilherme de Faria Barreto

Rodolfo Renan Fernandes Ibrahim Coelho

Matheus Alves Tirado

CRBIO 03077404-D - ART 20241000113441

CRBIO 000793/04-D - ART 20241000113445

CRBIO 057137/04- D - ART 20241000113440

CREA MG 00002415994D/MG - ART MG
20243409633**AUTORIA DO PARECER****MATRÍCULA**

Geislaine Rosa da Silva

1371064-5

Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista

13639810

De acordo:

Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro

14881126

Coordenadora de Análise Técnica - URA CM

De acordo:

Giovana Randazzo Baroni

13680046

Coordenadora de Controle Processual - URA CM



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 12/06/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geislaine Rosa da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 12/06/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 12/06/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115910920** e o código CRC **D43EA9F6**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006434/2025-71

SEI nº 115910920



1- Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento da Câmara de Infraestrutura do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), do pedido de Licença de Operação Corretiva para as atividades listadas no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento Essencis MG Soluções Ambientais S/A CNPJ nº 07.004.980/0001-40 , Processo SLA nº 3349/2024.

Quadro 1: Atividades Objeto do Licenciamento Vinculada ao PA 3349/2024

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
F-05-11-8	Aterro para resíduos perigosos - classe I.	Área útil/hectare	5,9	Em operação

O empreendedor formalizou em 14/11/2024 a Licença de Operação Corretiva – LOC no Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo está registrado sob número SLA nº 3349/2024.

Localizado no município de Betim, MG, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 6 e instruído ao processo de regularização ambiental com apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

O empreendimento está amparado pelo Termo de Ajustamento de Conduta TAC nº 69369683, assinado em 29/08/2023, prorrogado por meio do termo aditivo (96164844) e válido até 29/08/2025.

Com relação aos sistemas de mitigação dos impactos ambientais, cumpre informar que o aterro conta com drenos de coleta de percolados e sistema de drenagem de águas superficiais. Os percolados gerados são encaminhados para uma lagoa de acumulação e posteriormente são direcionados para tratamento externo em uma empresa regularizada ambientalmente.

Os efluentes sanitários gerados na UVS BETIM são direcionados para pré tratamento na Estação de Tratamento de Efluente do empreendimento. Não há lançamento de efluente, nesse sentido, os efluentes tratados são encaminhados para uma empresa externa realizar a destinação final.



A água utilizada pelo empreendimento para uso geral e consumo humano é proveniente da rede pública.

O aterro classe I executa suas atividades amparado por de termo de ajustamento de conduta (TAC), registrado no processo SEI 1370.01.0029869/2023-65 sob número 96164844.

2- Introdução

A UVS BETIM- Unidade de Valorização Sustentável realiza a destinação final de resíduos perigosos classe I e já possui licença ambiental para o desenvolvimento das seguintes atividades: Aterro para resíduos não perigosos – classe II, Canais para drenagem, Tratamento e ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, Unidade de mistura e pré condicionamento de resíduos para co-processamento em forno de clínquer, outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.

Esse parecer único foi elaborado com base na análise dos estudos apresentados na vistoria técnica, realizada em 19/03/2025, bem como nas informações complementares apresentadas no âmbito do processo administrativo de nº 3349/2024.

2.1 Contexto Histórico

A UVS Betim, recebe para tratamento e disposição final de resíduos classificados como Classe I, II-A e II-B pela NBR-10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

O aterro classe 1 obteve em 2013, a Licença de Instalação nº 214/2013 visando o aumento da vida útil para disposição de resíduos através da disposição na área do imóvel denominado Gleba 4, contíguo à área atual de disposição.

No âmbito do processo de renovação de Licença de Operação PA COPAM nº 01034/2005/018/nº1370.01.0017816/2021-67.foi avaliada a renovação da licença de operação do aterro classe 1, considerando o descumprimento na apresentação das informações adicionais e com fundamentação no inciso II do Artigo 33º do Decreto nº 47.383/2018, foi realizado o arquivamento o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental do aterro classe 1.

Em 04 de julho de 2023 o empreendimento deu entrada no pedido de assinatura de TAC para dar suporte a operação, paralisada desde o arquivamento, até que nova LOC seja analisada para validar a continuidade do aterramento de resíduos perigosos na unidade.

Em 29 de agosto de 2023, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (SEI 69369683), cujo objeto é o estabelecimento das condições e dos



prazos para regularização provisória da atividade exercida pela compromissária até a obtenção da devida licença ambiental.

2.2 Caracterização do empreendimento

A unidade de valorização energética da Essencis Betim é caracterizada por um empreendimento que realiza a disposição final de resíduos em geral. É constituído pelas seguintes e principais unidades operacionais e estruturas, já em operação e com licenças ambientais vigentes:

Aterro Classe II encerrado – unidade de aterragem projetada e instalada junto à CAVA 01, já encerrada, doravante denominada ATERRO 01;

- Aterro Classe II;
- Aterro Classe I ;
- Unidade de mistura e pré condicionamento de resíduos para co-processamento em forno de clínquer;
- Centro administrativo;
- Centro de apoio operacional;
- Guarita de controle ao acesso;
- Brigada de emergência;
- Pátio de insumos;
- Centro de controle do recebimento de resíduos (laboratório e balança rodoviária);
- Galpão de quarentena;
- Área de espera;
- Galpão de valorização de resíduos - onde se realiza a atividade de preparação do resíduo para co-processamento (valorização);
- Balança e Laboratório de controle de recebimento de resíduos;
- ETE de pré-tratamento/ Unidade de armazenamento e acumulação de efluentes;
- Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.
- Lagoa de sedimentação;
- Acessos;
- Drenagem pluvial;
- Dique perimetral.

A origem principal dos resíduos gerados e coletados serão as indústrias diversas do Estado de Minas Gerais, principalmente daquelas instaladas na RMBH e/ou na sua imediação.

O aterramento dos resíduos abrange as atividades rotineiras de espalhamento, compactação e recobrimento dos resíduos sólidos, assim como aquelas atividades concernentes à progressiva abertura dos trechos das plataformas de base



imediatamente adjacentes e/ou a montante da mesma frente de operação, de modo a obter material para recobrimento dos resíduos compactados.

Os resíduos classe 1 são transportados nos caminhões que ao entrarem na UVS BETIM passam pelo procedimento de verificação da documentação e procedência dos resíduos, posteriormente são pesados em balança e encaminhados para a área de espera onde ocorre a coleta de amostras testemunho e observação do aspecto geral da carga, na sequência são direcionados para a frente de operação.

3- Diagnóstico Ambiental

O presente tópico apresenta o diagnóstico ambiental da área diretamente afetada-ADA, o empreendimento se localiza nas seguintes coordenadas geográficas: Lat: 19° 59' 11"S e Long 44°12' 42"W. Na imagem 1 é possível verificar a área de inserção do aterro classe 1 dentro do complexo de disposição final de resíduos sólidos da UVS Betim.



Imagem 01 – Área ocupada pelo aterro classe 1. Fonte: Informações complementares processo SLA 3349/2024

Em atendimento às informações complementares foi apresentada planta com o levantamento planialtimétrico do Aterro Classe I, a qual demonstra que a operação, atualmente, ocorre na cota 881m e que, ao final do plano de disposição, o aterro atingirá a cota 885m. Consta, ainda, que o volume geométrico atual é de 254.430,00 m³ e o volume geométrico final de plano será de aproximadamente 499.351,00 m³.



Imagem 02 – Levantamento Planimétrico Aterro Classe 1 Fonte: Informações complementares processo SLA 3349/2024

3.1 Meio Físico

O Aterro Classe I da Essencis MG encontra-se instalado em uma área denominada Gleba 4, objeto de doação pelo município de Betim através da Lei Municipal nº 5244/2012, situada na matrícula nº 145.891 do Cartório de Registro de Imóveis de Betim, com uma área total de 5,9 há.

Área Diretamente Afetada

A ADA compreende a área onde são introduzidos os fatores ambientais da atividade e a infraestrutura por ela demandada, considerando os impactos ambientais da operação do empreendimento, circunscrita aos seus limites físicos.

Área de Influência Direta - AID Área de Influência Direta

Corresponde a área que sofre influência direta dos impactos decorrentes das atividades desenvolvidas no empreendimento no espaço territorial contíguo da ADA. A delimitação da AID considerou os seguintes fatores de influência:

- Possibilidade de contaminação da água superficial e subsuperficial em função da proximidade com o empreendimento, através da carga de nutrientes carregados para o leito dos rios pela lixiviação do solo.



- Maior concentração de veículos transportadores dos resíduos e percolados, uma vez que os mesmos tendem a convergir para o centro desta área demarcada, tendo como destino principal o empreendimento;
- Maior emissão de material particulado (poeira fugitiva e fumaça preta) em função do tráfego de veículos e máquinas, oferecendo ainda maior risco de atropelamento da fauna nesta região;
- Área que sofre, em maior intensidade, os efeitos diretos da propagação de ruídos e da circulação de caminhões envolvidos na atividade desenvolvida.

Área de Influência Indireta - AII

Compreende o conjunto das áreas limítrofes à área de influência direta, onde alguns impactos à poligonal do empreendimento, considerando um efeito de borda em relação à AID e ADA.

3.1.1 Cavidades Naturais

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizado em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e na mancha urbana do município de Betim.

Diante do exposto, a equipe da URA -CM, entende-se que não há previsão de impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico e, portanto, não há necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor.

Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

3.1.2 Recursos Hídricos

Conforme informado, o empreendimento está inserido na Bacia do Rio Paraopeba, Sub-bacia do Rio Betim, Micro-bacia do Córrego do Baú. A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local COPASA.

3.1.3 Drenagem Pluvial

O sistema de drenagem implantado impede a contaminação do solo e das águas subterrâneas, assim como controla processos erosivos e a estabilidade estrutural do aterro.

Conforme descrito no PCA, esse sistema apresenta os elementos hidráulicos capazes de promover a captação, o encaminhamento e a descarga adequada das águas pluviais que incidem na área do aterro.



Os sistemas de drenagem na ADA são compostos por canaleta pré-moldada meia cana, descida de águas revestidos em manta de gabião, canal retangular em degrau, canal retangular, canais trapezoidais, escada em degraus, sarjetas, caixas de passagem e de coleta, bueiros para travessia de greide, alas e dispositivos de amortecimento.

3.2 Meio Biótico

O empreendimento se insere nos domínios do Bioma mata atlântica, conforme delimitação oficial do IBGE. Cumpre informar que a área onde foi instalado o aterro de resíduos classe 1 se encontra bastante antropizada.

3.2.1 Unidades de Conservação

Com relação às restrições ambientais presentes na área diretamente afetada, em consulta à plataforma IDE-SISEMA, foi constatado que o empreendimento não se encontra localizado no interior e nem em zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

Não cabe, portanto, manifestação prévia de órgãos gestores de unidades de conservação, nos termos da Resolução CONAMA nº 428/2010.

3.2.2 Reserva Legal

O aterro classe 1 está instalado em imóvel pertencente a zona urbana, não sendo necessária a averbação de Reserva Legal. Por se inserir em perímetro urbano não faz o imóvel jus à constituição de reserva legal, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que traz obrigatoriedade de instituição e conservação de reserva legal apenas às propriedades rurais.

4- Avaliação do cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta

A ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A firmou no dia 29 de agosto de 2023 o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (SEI 69369683), cujo objeto é o estabelecimento das condições e dos prazos para regularização provisória da atividade exercida pela compromissária até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos do art. 16, § 9º da Lei Estadual nº 7.772/1980, bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados.

Considerando a análise dos documentos apresentados ao longo do período de vigência do TAC, registrada nos relatórios constantes nos Sei's 96024504 e 115665960, conclui-se que as cláusulas técnicas do TAC foram cumpridas.



5- Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos relacionados à operação do aterro de resíduos classe I, estão vinculados a emissões atmosféricas, geração de ruídos, poluição visual, contaminação dos solos e a contaminação das águas subterrâneas e superficiais.

5.1 Impactos Fase de Operação

- Contaminação de águas de superficiais;
- Contaminação de água subterrânea;
- Interferências no solo;
- Impacto visual;
- Emissões sonoras;
- Emissões atmosférica.
- Interferências sociais.

5.2 Medidas Mitigadoras da Fase de operação

Controle do recebimento de resíduos para tratamento e disposição final;

Execução criteriosa dos procedimentos de compactação dos resíduos na unidade de aterragem;

- Manutenção periódica dos sistemas de drenagem superficial de águas pluviais implantados (unidade de aterragem, áreas de empréstimo de material terroso, estradas, edificações, obras de terraplenagem, jardins, etc);
- Recomposição da cobertura vegetal de taludes definitivos de corte e/ou aterro em terreno natural e de taludes definitivos do maciço do resíduo classe I;
- Monitoramento periódico da qualidade das águas subterrâneas;
- Monitoramento periódico da qualidade das águas superficiais;
- Execução e monitoramento periódico criteriosos dos sistemas de drenagem de percolado interno a unidade de aterragem;
- Execução e monitoramento periódico criteriosos de sistemas de tratamento e/ou acumulação de esgotos e/ou efluentes de forma a se eliminar a possibilidade de contaminação das águas subterrâneas;
- Execução e monitoramento periódico criteriosos dos sistemas de impermeabilização de base e de taludes da unidade de aterragem dos resíduos, sempre em conformidade com os projetos técnicos correspondentes;
- Execução e monitoramento periódico criteriosos dos poços de monitoramento de águas subterrâneas;
- Monitoramento geotécnico da unidade de aterragem e taludes de corte e/ou aterro em terreno natural existentes no empreendimento;
- Recobrimento diário dos resíduos aterrados na unidade, utilizando o solo escavado nas áreas de empréstimo localizadas dentro da área do empreendimento.



- Preservação das áreas de maior concentração de vegetação nativa dentro da área do empreendimento;
- Manutenção constante das cercas de divisa do empreendimento;
- Treinamento dos operários e adoção de técnicas de segurança do trabalho visando a minimização dos problemas com acidentes durante a execução dos procedimentos operacionais inerentes do empreendimento;
- Manutenção da sinalização nas vias de acesso ao empreendimento para minimização dos problemas no tráfego do sistema viário local;
- Controle e manutenção eficientes dos veículos e equipamentos utilizados nas frentes de operação;
- Monitoramento periódico de ruído ambiental dentro da área do empreendimento;
- Continuidade das campanhas de educação ambiental e de conscientização dos operadores e das comunidades do entorno sobre a finalidade dos serviços prestados no empreendimento e sobre os procedimentos de controle ambiental adotados.

6- Monitoramento Ambiental

6 .1 Monitoramento geotécnico do empreendimento

O objetivo da rede de monitoramento geotécnico é de medir os deslocamentos horizontais e verticais do aterro, através de marcos superficiais e medir a pressão de gases e nível piezométrico de percolado no interior do maciço de resíduos.

Para a verificação da Estabilidade geotécnica do aterro a empresa realiza periodicamente o cálculo do fator de segurança, com base na seção geotécnica pré-definida considerando a avaliação do equilíbrio de forças e momentos ao longo de superfícies de ruptura.

6.2 Monitoramento de água subterrânea

A empresa está realizando o processo de investigação de áreas contaminadas e executa um Plano de Automonitoramento, em 18 poços de monitoramento (PM-01 a PM-18), localizados na ada e área de influência da UVS –Betim, conforme descrito no sei 108140063.

No período compreendido entre abril e maio de 2024, foram realizados os serviços de Investigação Confirmatória na área (E3, 2024f), onde foram instalados 12 poços de monitoramento, sendo 09 poços com seção filtrante na porção superior do aquífero – nível 1 (PMS-BGA, PMS-01, PMS-02A, PMS-04A, PMS-07A, PMS-08, PMS-10, PMS-11 e PMS-12,) e 03 poços com seção filtrante na porção intermediária do aquífero - nível 2 (PMS-02B, PMS-04B e PMS-07B).

Os poços PMS-01, PMS-02A, PMS-07A foram reinstalados, os poços PMS-04A, PMS08, PMS-10, PMS-11 e PMS-12, foram instalados a jusante das áreas fontes, e



os poços multiníveis PMS-02B, PMS-04B e PMS-07B foram instalados uma vez que os seus respectivos poços mais rasos apresentavam baixa coluna d'água ou baixa recuperação.

O processo de gerenciamento de áreas contaminadas deve ser contínuo e acompanhado junto a Gerência de Áreas Contaminadas. Será condicionado nesse parecer único a continuidade do Programa de Automonitoramento das Águas Subterrâneas.

7- Controle Processual

O presente processo administrativo – P.A. SLA 3349/2024 visa analisar o pedido de Licença Ambiental Corretiva, formalizado pela empresa Essencis MG Soluções Ambientais S.A., para regularizar a atividade F-05-11-8 – Aterro para resíduos perigosos – classe I, listada na DN COPAM 217/2017.

Trata-se de empreendimento enquadrado na classe 06 (seis) da DN COPAM 217/2017, na modalidade de licenciamento LAC2 (LOC), cuja análise do processo foi concluída por meio da elaboração deste Parecer Único.

Competência para análise do processo:

O Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, estabeleceu em seu art. 22, a competência das Unidades Regionais de Regularização Ambiental para analisar e acompanhar os processos de licenciamento ambiental e demais atos a ele vinculados, na sua respectiva área de atuação territorial.

Competência para decisão do processo:

O art. 14, III, alínea “c”, da Lei Estadual 21.972/2016, determina que competirá ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e grande potencial poluidor, o que é o caso da atividade objeto do processo de licenciamento em questão, haja vista as informações de parâmetro constantes do processo.

Tal atividade enquadra-se na classe 6, de acordo com o estabelecido na DN 217/2017.

Assim, concluída a análise deste processo, este deverá ser submetido à análise e decisão da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do COPAM.



Instrução do processo:

Quando de sua formalização, em 11/11/2024, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo fora instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- Estudos ambientais RCA/PCA e PRADA;
- ART's dos responsáveis pela elaboração dos estudos ambientais;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – válido até 29/06/2027;
- Autorização de dispensa de EIA/RIMA concedida pelo órgão ambiental em 24/07/2024 – Processo SEI 2090.01.0009204/2024-71 (Parecer Técnico FEAM/URA CM – CAT nº. 49/2024);
- Ata da Reunião do Conselho de Administração da Sociedade, realizada em 10/12/2018, e Procuração datada do ano de 2014;
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/04/2024.

Comprovação de regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF

Foi apresentado o Comprovante de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal do empreendimento, consoante o determinado pela Lei nº. 6.938 de 1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013, bem como das empresas de consultoria e dos responsáveis técnicos que elaboraram os estudos.

Quando da análise jurídica do processo, foram listados alguns documentos a serem solicitados ao empreendedor, em sede de informações complementares, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e do art. 26 da DN COPAM 217/2017.

Tais documentos foram enviados ao empreendedor, por meio do Sistema SLA, em 31/03/2025, tendo sido apresentados tempestivamente, também por meio do Sistema SLA, em 22/05/2025.

Manifestação dos órgãos intervenientes:

Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental, o artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/16 determina que será admitida a sua manifestação de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Sob tal aspecto, tem-se que o empreendedor assinalou, em campo próprio constante do Sistema SLA, que o empreendimento não causa impactos em terra indígena, terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.



Assim, conforme previsto no art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 26, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, cabe ao empreendedor instruir o processo de licenciamento ambiental com os documentos, estudos e informações necessários para análise e avaliação do órgão licenciador.

A Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) estabelece que constitui direito da pessoa natural e jurídica a presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, conforme se observa a seguir:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

Corroborando com esse entendimento, foi elaborada a Nota Jurídica nº ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e, posteriormente, a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais apresentou a Promoção (18687149/2020/CJ/AGE-AGE), ratificando o posicionamento exarado na referida nota e indicando a obrigatoriedade da sua observância no âmbito da SEMAD.

Destaca-se que a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020 consolidou o posicionamento exarado no Parecer SEMAD/ASJUR nº 30/2015 e reafirmou entendimento, de observância obrigatória e vinculante no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, no sentido de “não haver previsão específica que determine a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, sem que haja prévia declaração do empreendedor indicando possível impacto em bem acautelado, prevalecendo, portanto, o regramento instituído pela Deliberação Normativa nº 217/2017” acima indicado.

Frisa-se, contudo, que se trata de presunção relativa (“*juris tantum*”) de veracidade, podendo ser elidida por outros elementos constantes no processo de licenciamento ambiental, tais como o acesso e obtenção de informações acerca do patrimônio cultural disponível na plataforma IDE-SISEMA pela equipe multidisciplinar do órgão licenciador, nos termos do art. 25, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Assim, a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgãos intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento, a teor do artigo 26, §3º, do Decreto Estadual 47.383/18, e, desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente reanálise do processo, para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.



Declaração de conformidade do Município

De acordo com o art. 10, §1º, da Resolução do CONAMA 237/1997, e do art. 18 do Decreto 47.383/2018, foi apresentada, em sede de informações complementares, a Declaração de Conformidade emitida pelo Município da área diretamente afetada pelo empreendimento – Betim, datada de 13/05/2025.

Tal Declaração atendeu aos requisitos legais, bem como observou o modelo de Declaração definido pelo órgão ambiental.

Publicidade:

Em atendimento ao Princípio da Publicidade, bem como ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, foram devidamente publicados os requerimentos de Licença Ambiental Corretiva.

A solicitação da Licença Ambiental Corretiva foi publicada pelo Estado, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 14/11/2024.

A Publicação também ocorreu, pelo empreendedor, em periódico de grande circulação regional, em 26/10/2024.

Em sede de informações complementares fora solicitado ao empreendedor que providenciasse nova publicação, haja vista algumas inconformidades constantes da publicação ocorrida em 26/10/2024.

O empreendedor apresentou cópia do comprovante da nova publicação, que se deu em 25/04/2025, em conformidade ao exigido pelo órgão ambiental.

Custos

Quanto aos custos, consta no Sistema SLA a informação de quitação de DAE pelo empreendedor, no valor de R\$ 284.058,40.

Ressalta-se que, nos termos do Decreto nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos custos.

Intervenção ambiental/reserva legal:

O empreendimento está inserido em zona urbana, tratando-se, portanto, de imóvel urbano, não havendo que se falar em reserva legal e cadastro ambiental rural – CAR.

No que tange às intervenções ambientais, o empreendedor informou, no Sistema SLA, que:

- não haverá intervenções ambientais enquadradas no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, e que



- houve supressão de vegetação nativa, bem como outras intervenções ambientais enquadradas no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, sendo que tais intervenções já se encontram regularizadas.

No tocante às supracitadas intervenções, foi apresentada a autorização para intervenção ambiental – AIA nº 7614/2012.

Análise dos Autos de Infração lavrados em desfavor do empreendedor/empreendimento:

No tocante ao prazo de validade da licença a ser concedida, o art. 32, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, dispõe que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

E o §5º do mencionado artigo ainda dispõe que a validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação.

Em consulta ao Sistema CAP, na data de 10/06/2025, e levando-se em conta, no processo de busca, o CNPJ 07.004.980/0001-40, foram localizados Autos de Infração lavrados em desfavor do empreendimento, sendo que tais AI's não se enquadram nos critérios legais do mencionado art. 32.

Assim, considerando-se as informações acima, acaso seja deferida a licença ambiental pleiteada, não haverá qualquer redução em seu prazo de validade.

Diante do exposto, a equipe multidisciplinar da URA CM/FEAM sugere a concessão da Licença Ambiental Corretiva na modalidade LAC2 (LOC), nos termos deste Parecer Único.

8- Conclusão

A equipe multidisciplinar da URA Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença de Operação Corretiva- LOC para o empreendimento Essencis MG Soluções Ambientais S/A, para a atividade Aterro para resíduos perigosos - classe I, código F-05-11-8, da Deliberação Normativa 217/2017, no Município de Betim/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

9- Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento Essencis MG Soluções Ambientais S/A.



Anexo II. Programa de Auto Monitoramento do empreendimento Essencis MG Soluções Ambientais S/A.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação do Aterro Classe 1 - Essencis MG - UVS Betim

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LO
02	A disposição final de resíduos no Aterro Classe I deverá atender a Norma NBR 10.157/87 Aterros de resíduos perigosos - Critérios para projeto, construção e operação - Procedimento - Incompatibilidade de Resíduos.	Durante toda a vida útil do empreendimento

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do Aterro Classe 1- Essencis MG – UVS - Betim

1. Monitoramento Geotécnico

O Plano de Monitoramento Geotécnico conta com o controle do índice de compactação dos resíduos, além dos recalques e deslocamentos.

Para o controle de recalques, deve ser realizado os seguintes procedimentos:

- Verificação sistemática (visual e/ou com auxílio de instrumentos de topografia) da eventual ocorrência de trincas no recobrimento final do topo, das bermas e dos taludes do aterro;
- Implantação de marcos no maciço do aterro, alinhados a marcos topográficos de referência fixos dispostos em pontos definidos no terreno natural;

Implantação de placas de concreto pré-moldadas sobre o topo e as bermas intermediárias do recobrimento final do aterro.

Os resultados dessas observações deverão ser adequados e sistematicamente lançados (no caso de trincas, com sua conformação e dimensões) na planta correspondente ao levantamento topográfico final do aterro e/ou de suas parcelas encerradas ("as built"). A frequência desses procedimentos deverá ser mensal. Cada inspeção deverá ser obrigatoriamente consubstanciada de relatório específico com ilustração fotográfica dos principais eventos de interesse à segurança e funcionalidade do aterro.

Em complementação ao monitoramento geotécnico também deverão ser constar nesse relatório os seguintes dados consolidados a época do fechamento da avaliação semestral:

A cota atualizada da frente de trabalho,

O volume aterrado e o volume disponível para aterramento

A média diária de resíduos em toneladas/dia recebida no período discriminada por municípios e empresas que fazem o envio de resíduos para disposição no empreendimento.

Relatório Anual de recepção dos resíduos industriais perigosos que contenha pelo menos os seguintes dados: indústria de origem, endereço, atividade, caracterização do resíduo por classe conforme ABNT, quantitativo, local de disposição se no maciço atual ou no maciço da ampliação.



A entrega dos relatórios de consolidação dos dados deverá ser semestral.

2 . Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO SEMESTRE			TOTAL DO SEMESTRE		OBS.
Denominação e código da lista	IN	Origem	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
IBAMA 13/2012						Razão social	Enderereço completo			

(*)1- Reutilização 4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 – Reciclagem 5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário 6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3 - Monitoramento de água subterrânea

Os parâmetros e frequência de monitoramento das águas subterrâneas são apresentados na Tabela 02.

Tabela 02 -Programa de monitoramento de águas subterrâneas

PARÂMETRO	FREQUÊNCIA	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
Arsênio	semestral	Níquel	semestral
Bário	semestral	Nitrogênio Amoniacal	semestral
Boro	semestral	Nitrogênio Albuminóide	semestral
Cádmio	semestral	Odor	semestral



Chumbo	semestral	Óleos e Graxas	semestral
Carbono Total Orgânico	semestral	pH (a 20 Graus Centígrados)	semestral
Cianeto	semestral	Sódio	semestral
Carbono Total	semestral	Sulfato	semestral
Cloreto	semestral	Turbidez	semestral
Cobre	semestral	Vanádio	semestral
Coliformes Fecais	semestral	Zinco	semestral
Coliformes Totais	semestral	Amônia (como NH3)	semestral
Cobre	semestral	Temperatura do Ar	semestral



Condutividade	semestral	Temperatura da Água	semestral
Cor Verdadeira	semestral	Nível Estático	semestral
Cromo	semestral	DBO	semestral
Índice de Fenóis	semestral	DQO	semestral
Ferro	semestral	E Coli	anual
Fluoreto	semestral	Nitrato	anual
Manganês	semestral	Nitrogenio amonial total	anual
Mercúrio	semestral	Nível de água	semestral
		OD	semestral